



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

PARECER Nº02/2025 DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

“PARECER Nº02/2025 DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº02/2025, QUE “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO GERALDO, MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS — MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Versa o presente parecer sobre o projeto de lei nº02/2025, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, tendo por objetivo **“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO GERALDO, MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS — MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

II – Da Fundamentação

A presente proposição de autoria do nobre vereador José Givanildo de Sousa Matias **“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO GERALDO, MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS — MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A matéria vem disciplinada na Lei Orgânica Municipal, no respectivo artigo:

Art. 60. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida está para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IX – Denominação de próprios, vias e logradouros públicos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

Como se vê, o Projeto de Lei em questão não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e de iniciativa concorrente entre o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal.

Cumpra mencionar, ainda, o art. 18 da Lei Orgânica do Município de Vila Nova dos Martírios/MA, *in verbis*:

Art. 18. Compete privativamente ao Município:

I – legislar sobre assunto de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

O Ministro Alexandre de Moraes afirma que ***“interesse local refere-se mais diretamente às necessidades imediatas do Município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)” (in Constituição do Brasil interpretada e legislação Constitucional, 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).***

De tal sorte, não há qualquer dúvida de que o projeto de lei em tela está dentro do âmbito legiferante de autonomia municipal, na esfera do seu peculiar interesse e, portanto, do permissivo constitucional insculpido no art. 30, I, da Constituição Federal, que autoriza os Entes Municipais a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Quanto à matéria esta, se reveste de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

O projeto é uma merecida homenagem à memória de um cidadão **Rodrigo Carvalho Rodrigues**, nasceu em 09/03/2009, sendo filho primogênito da união entre Renato Campos Rodrigues e Vanessa Batista Carvalho, veio de gravidez inesperada mais foi amado desde o momento da descoberta da gravidez. Uma criança linda e alegre e precoce em todos os sentidos. Desde os 2 anos de idade, já ia para a roça com seus pais, pegando amor pelo campo. Sempre responsável e trabalhador, dedicado a roça e amava os animais, gostava participar de cavalgada e sonhava em correr vaquejada. Aos 13 anos, logo após a família receber a notícia a terceira gestação, faleceu em 18 de dezembro de 2022, cuidando do que mais amava, dos animais, vítima de um trágico acidente com energia elétrica Após a sua morte seus pais ficaram totalmente desorientados, pois ele era o alicerce para todos os momentos e planos.

No que consiste a denominação de logradouros, este não poderá atribuir nome de pessoas vivas, ou seja, não seria razoável, por ferir a impessoalidade, denominar uma Rua com o nome de alguém vivo, tal ato poderia configurar promoção pessoal. Neste sentido rege a Lei nº 6.454/77:

Art. 1º. É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

No que diz respeito à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em 03/10/2019, que tanto o Prefeito quanto a Câmara Municipal têm competência normativa para a denominação de **vias, logradouros** e prédios públicos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

PLENÁRIO AULINDO BATISTA DA CRUZ, VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, 25 (VINTE E CINCO) DE MARÇO DE 2025.


RICARDO VIANA MATOS
Vereador -Presidente


ALIONE FARIAS DE ALMEIDA
Vereadora-Relatora


MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUSA
Vereadora -Membro